



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Nº 62/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui, do âmbito do Programa Regularizar, o Selo "Município 100% Regularizado" e altera o Provimento Conjunto nº 89/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Constituição Federal prevê que cabe aos municípios a ordenação de seu território, devendo implementar a regularização fundiária urbana (art. 182, CF);

CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária retira das pessoas a qualidade de efetivos cidadãos incluídos na ordem jurídica e ofende os fundamentos da república estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, bem como impossibilita a concretização de vários direitos estabelecidos no art. 5º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Carta de Campo Grande estabelece como uma diretriz reconhecer o Poder Judiciário brasileiro como ator catalisador da política pública de regularização fundiária, cumprindo com o objetivo constitucional de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a cooperação interinstitucional para a elaboração e adoção de estratégias destinadas ao tratamento adequado de processos coletivos e/ou repetitivos, podendo ocorrer entre diversas instituições, sejam elas do sistema de justiça ou externas a ele, desde que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, visando promover o aprimoramento da administração da justiça, bem como a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;(Incluído pelo Provimento Conjunto n.º 111/2024);

CONSIDERANDO o Provimento nº 158/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - "Solo Seguro - Favela"; (Incluído pelo Provimento Conjunto n.º 111/2024);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece, para o ano de 2024, a Diretriz Estratégica n. 12 para desenvolver ações institucionais entre tribunais e entidades especializadas, públicas e privadas, objetivando viabilizar o processo de regularização fundiária em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos municípios do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Selo Município 100% Regularizado, o qual será conferido aos municípios cujos projetos de regularização urbana, submetidos ao Programa Regularizar, resultem na

regularização integral dos imóveis que se encontravam irregulares no momento do ajuizamento da demanda, como símbolo do esforço contínuo do Município na promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e do bem-estar de sua comunidade.

Art. 2º O Provimento Conjunto TJPI nº 89/2023 passa a vigorar acrescido de artigo 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A - Os municípios que atingirem a plena regularização urbana por intermédio do Programa Regularizar serão agraciados com o Selo Município 100% Regularizado, o qual será conferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como símbolo do esforço contínuo do Município na promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e do bem-estar de sua comunidade."

Art. 3º Ficam renumerados os artigos 43, 44, 45, todos do Provimento Conjunto TJPI nº 89/2023, que passam a vigorar sob a numeração 44,45,46, respectivamente.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.(Renumerado pelo Provimento Conjunto nº 111/2024)

Art. 5º Revogam-se os dispositivos em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/06/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5551375** e o código CRC **16BB31A1**.

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 04 de junho de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/06/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5548000** e o código CRC **C4C6BDFD**.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 1000/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 1462/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (5536522), o Memorando Nº 1475/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (5540673), a Informação Nº 42964/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5545012) e a Decisão Nº 7772/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5549039), constantes nos autos do SEI nº 23.0.000011512-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL IV, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO
01	Ray Douglas Cardoso Araújo	30652	Assessor Judiciário (CC/03)	IV	TRANSITÓRIA, nos meses de junho, julho e agosto/2024
02	Suzana de Sales Nunes Ferreira	1036548	Analista Judiciário	IV	TRANSITÓRIA, no mês de junho/2024
03	Sarah Medeiros Benigno de Andrade	30370	Coordenadora do Núcleo Socioambiental (CC/04)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de junho/24
04	Marcília Martins da Silva	30362	Assistente de Magistrado (CC/04)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de junho/2024
05	Luísa Gabriela Silva Holanda	31563	Assistente de Magistrado (CC/04)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de junho/2024
06	Thalita Carvalho Cipriano	28483	Assessor Administrativo (CC/03)	IV	TRANSITÓRIA, no mês de junho/2024

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 04 de junho de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/06/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5549051** e o código CRC **EEA5813B**.

1.29. Provimento Nº 62/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui, do âmbito do Programa Regularizar, o Selo "Município 100% Regularizado" e altera o Provimento Conjunto nº 89/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Constituição Federal prevê que cabe aos municípios a ordenação de seu território, devendo implementar a regularização fundiária urbana (art. 182, CF);

CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária retira das pessoas a qualidade de efetivos cidadãos incluídos na ordem jurídica e ofende os fundamentos da república estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, bem como impossibilita a concretização de vários direitos estabelecidos no art. 5º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Carta de Campo Grande estabelece como uma diretriz reconhecer o Poder Judiciário brasileiro como ator catalisador da política pública de regularização fundiária, cumprindo com o objetivo constitucional de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a cooperação interinstitucional para a elaboração e adoção de estratégias destinadas ao tratamento adequado de processos coletivos e/ou repetitivos, podendo ocorrer entre diversas instituições, sejam elas do sistema de justiça ou externas a ele, desde que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, visando promover o aprimoramento da administração da justiça, bem como a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional; (Incluído pelo Provimento Conjunto n.º 111/2024);

CONSIDERANDO o Provimento nº 158/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - "Solo Seguro - Favela"; (Incluído pelo Provimento Conjunto n.º 111/2024);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece, para o ano de 2024, a Diretriz Estratégica n. 12 para desenvolver ações institucionais entre tribunais e entidades especializadas, públicas e privadas, objetivando viabilizar o processo de regularização fundiária em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos municípios do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Selo Município 100% Regularizado, o qual será conferido aos municípios cujos projetos de regularização urbana, submetidos ao Programa Regularizar, resultem na regularização integral dos imóveis que se encontravam irregulares no momento do ajuizamento da demanda, como símbolo do esforço contínuo do Município na promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e do bem-estar de sua comunidade.

Art. 2º O Provimento Conjunto TJPI nº 89/2023 passa a vigorar acrescido de artigo 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A - Os municípios que atingirem a plena regularização urbana por intermédio do Programa Regularizar serão agraciados com o Selo Município 100% Regularizado, o qual será conferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como símbolo do esforço contínuo do Município na promoção da justiça social, do desenvolvimento sustentável e do bem-estar de sua comunidade."

Art. 3º Ficam renumerados os artigos 43, 44, 45, todos do Provimento Conjunto TJPI nº 89/2023, que passam a vigorar sob a numeração 44,45,46, respectivamente.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pelo Provimento Conjunto nº 111/2024)

Art. 5º Revogam-se os dispositivos em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/06/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5551375** e o código CRC **16BB31A1**.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 972/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juíza de direito constante do processo SEI 24.0.000063842-7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **VICTOR LIRA RIBEIRO GONÇALVES DE CARVALHO** e **RHAISSA DE MOURA FEITOZA**, que será realizada no dia 6 de junho de 2024, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de maio de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 1003/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juíza de direito constante do processo SEI 24.0.000065896-7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FABRÍCIO NEVES DE SÁ** e **JÉSSICA SANTIAGO CORREIA**, que será realizada no dia 11 de junho de 2024, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de junho de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2970/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Retificação de Publicação Nº 10/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 2970/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ